



PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119

**A C Ó R D ã O**  
**(2ª Turma)**  
GMDMA/JB

**I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.105/2014 - NOVO CPC. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO.** Constatada possível violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/15 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, é de se prover o agravo. **Agravo provido.**

**II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.105/2014 - NOVO CPC. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO.** Demonstrada possível violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/15 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**

**III - RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.105/2014 - NOVO CPC. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO.** Nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015 e da Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, cumpria ao Tribunal Regional intimar a recorrente para promover a regularização do depósito recursal, o que não ocorreu no caso. **Recurso de revista conhecido e provido.**



**PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**, em que é Recorrente **LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.** e Recorrido **DIEGO RAFAEL LAURINDO FERREIRA.**

Trata-se de agravo interposto à decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, na forma dos arts. 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST.

Inconformada, a reclamada alega que seu recurso reunia condições de admissibilidade. Pugna pela reconsideração da decisão agravada.

Não houve a apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

**V O T O**

**I - AGRAVO**

**1 - CONHECIMENTO**

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo.

**2 - MÉRITO**

Esta Relatora denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, aos seguintes fundamentos:



**PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão da Presidência do Tribunal Regional que denegou seguimento ao recurso de revista da Parte, aos seguintes fundamentos:

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R\$ 65.000,00, quantia não alterada pelo v. acórdão. A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R\$ 8.183,06 .

**Contudo, é certo que agora, em sede de recurso de revista, foram recolhidos apenas R\$ 17.916,26, valor inferior ao limite estipulado pelo Ato GP 326/16 da Presidência do TST (R\$ 17.919,26), restando não observados os termos do art. 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea "c", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.**

Oportuno ressaltar que a SDI-1 do C. TST, em sua Orientação Jurisprudencial 140, já se posicionou no sentido de que, mesmo sendo ínfima a diferença entre o valor devido e aquele depositado, tratando-se de quantia referente a centavos, configura-se a deserção.

**CONCLUSÃO**

**DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

De plano, analisando as razões do recurso de revista da Parte, não se constata a observância de nenhum dos pressupostos do art. 896 da CLT, quais sejam: a) violação literal de dispositivo de lei federal; b) afronta à Constituição Federal; c) contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; d) contrariedade a Súmula Vinculante do STF; e e) divergência jurisprudencial específica e válida.

Dessa forma, verifica-se que o recurso de revista não merece processamento.

Diante do exposto, com base nos arts. 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

No presente agravo, a reclamada defende, em síntese, que o Tribunal Regional deveria ter concedido prazo para complementar



**PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**

o depósito recursal relativo ao recurso de revista considerado insuficiente.

Aponta violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST.

**À análise.**

De início, cumpre ressaltar que o valor depositado para fins de garantia do Juízo realmente está em desconformidade com o ATO n.º 326/SEGJUD.GP.

Porém, nos termos do art. 1.007 do CPC de 2015, § 2.º, cumpria ao Tribunal Regional intimar a recorrente para sanar o vício apontado, promovendo a regularização do depósito recursal, o que não ocorreu no caso. Assim está redigido o referido dispositivo legal:

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o Recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

(...)

**§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o Recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.**

Grifamos.

Também a Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST no mesmo sentido:

**DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais **ou do depósito recursal**, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015, o Recorrente não complementar e comprovar o valor devido. Destacamos.



**PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**

Registre-se, por oportuno, em que pese a precariedade do primeiro Juízo de admissibilidade do recurso de revista frente ao exame pelas Turmas julgadoras do Tribunal Superior do Trabalho, o fato é que, em razão da nova sistemática processual estabelecida por esta Corte Superior a partir do cancelamento da Súmula 285 do TST e da edição da Instrução Normativa 40 do TST, imperioso o retorno da questão relativa à insuficiência do depósito recurso da revista e respectiva intimação ao Tribunal Regional para, na hipótese de não integralização do depósito recursal, mantém-se a deserção detectada ou, suprida a insuficiência, examine-se as questões de fundo articuladas no recurso de revista da reclamada.

Feitas tais considerações, diante da possível violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, **DOU PROVIMENTO** ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento.

**II - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**1 - CONHECIMENTO**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, **CONHEÇO** do agravo de instrumento.

**2 - MÉRITO**

Em consequência do reconhecimento de possível violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.



**PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**

Conforme previsão dos arts. 897, § 7.º, da CLT, 3.º, § 2.º, da Resolução Administrativa 928/2003 do TST e 229, § 1.º, do RITST, proceder-se-á de imediato à análise do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente.

**III - RECURSO DE REVISTA**

**1 - CONHECIMENTO**

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos pressupostos intrínsecos do recuso de revista.

**1.1. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA LEI 13.105/2015 - NOVO CPC. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO**

Consoante os fundamentos lançados quando do exame do agravo em agravo de instrumento e aqui reiterados, **CONHEÇO** do recurso de revista por violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST.

**2 - MÉRITO**

**2.1. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA LEI 13.105/2015 - NOVO CPC. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO**

Conhecido o recurso de revista por violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, afastando, nesse momento,



**PROCESSO N° TST-RR-1257-98.2013.5.15.0119**

a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que abra prazo à reclamada para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando, nesse momento, a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que abra prazo à reclamada para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista.

Brasília, 14 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

**Ministra Relatora**